



## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 16/2024

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.464/2024

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.464/2024 que **“Dispõe sobre a prorrogação da Licença-maternidade às gestantes, contratadas para ocupar empregos públicos, bem como nomeadas para exercer cargos comissionados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por 60 (sessenta) dias, no âmbito da Administração Pública Municipal.”**

Conforme disposto no Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal a licença-maternidade é um direito social que se aplica às servidoras públicas por força do disposto no Artigo 39, § 3º, da CF.

O Decreto nº 6.690/2008 do Governo Federal, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabeleceu os critérios de adesão ao referido Programa nos termos do art. 2º ao dispor que serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas federais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No âmbito municipal o projeto de lei prevê a prorrogação da licença concedida às gestantes, contratadas para ocupar empregos públicos, bem como nomeadas para exercer cargos comissionados e regidos pela CLT, conforme disposto no art., 1º e seguintes.

A prorrogação da licença será concedida também no caso de nascimento prematuro ou natimorto e aborto, conforme art. 2º e conforme previsto no art. 3º, nos casos de adoção ou guarda para fins de adoção.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 23 de maio de 2024.

**HUMBERTO SILVA NASCIMENTO**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**BRUNO JOSÉ CAMATA**  
Presidente

**ELSON DAS NEVES LIMA**  
Membro